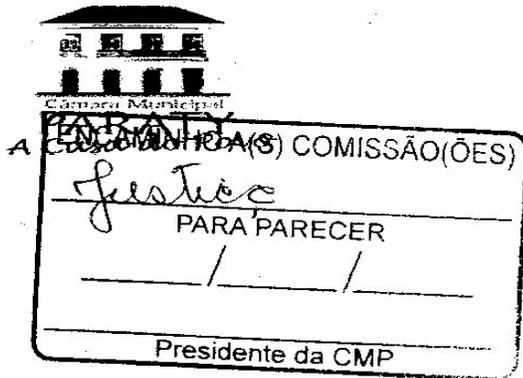




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei. 047/2013.

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DOS VEREADORES NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para o exercício do poder de fiscalização e controle do Poder Executivo, o Vereador terá livre acesso aos órgãos públicos da administração direta e indireta, às empresas privadas prestadoras de serviços públicos, às concessionárias, permissionárias e autorizadas, às organizações sociais, aos serviços sociais autônomos e às entidades que mantiverem vínculo jurídico com o Poder Público Municipal para a percepção de recursos de qualquer natureza.

**Art. 2º.** Durante a realização da diligência, o Vereador será atendido pelo responsável pelo órgão, organização ou entidade visitada.

**Parágrafo único-** Na ausência do responsável os servidores ou funcionários presentes deverão atendê-lo, responsabilizando-se por fazer cumprir os objetivos da diligência.

**Art. 3º.** O Vereador terá livre acesso às dependências das entidades mencionadas no Art. 1º e poderá examinar de imediato todo e qualquer procedimento, processo, documento, arquivo ou expediente relativos a quaisquer expedientes relativos à concessão, permissão ou autorização efetiva pelo Poder Público Municipal, ou ainda ao vínculo mantido pelas entidades que lhe requerer informações a respeito dos mesmos.

*Handwritten signature and date:*  
03/01/13  
Lulu



**§1º-** Requisitadas cópias dos documentos mencionados neste artigo, as mesmas deverão ser entregues ao Vereador de imediato.

**§2º-** Na impossibilidade justificada da entrega imediata, o responsável pelo órgão deverá fazer chegar às cópias requisitadas às mãos do Vereador em até quarenta e oito (48) horas.

**Art. 4º.** A realização de diligências para o exercício do poder constitucional de fiscalização e controle não poderá ser dificultada sob nenhuma hipótese.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das seções, 01 de setembro de 2013.**

  
**Luiz Cláudio Alcântara da Costa**

**Vereador LULU**

**PSDC**

03/10/13  
Lulu



**GABINETE DO VEREADOR LULU**

Projeto de Lei N° 047/2013

**JUSTIFICATIVA**

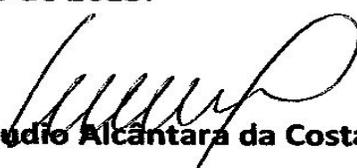
A atividade parlamentar inclui como dever constitucional, definido no art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização e o controle do Poder Executivo. O art. 18, VII da Lei Orgânica Municipal determina que a Câmara exercerá a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e julgar as contas do Prefeito. O art. 28 da LOM assegura livre acesso aos órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias.

É crescente a presença de empresas e outras entidades de direito privado na prestação de serviços e gestão de recursos de natureza pública no Município de Paraty, em função da concessão, permissão, autorização ou transferência de recursos para prestação de serviço público.

Por estas razões, torna-se urgente a necessidade de se criar mecanismos eficazes de fiscalização, não só da administração direta e indireta, mas também dessas empresas e entidades, no que diz respeito aos procedimentos, processos, documentos, arquivos ou expedientes relativos à concessão, permissão ou autorização efetivada pelo Poder Público Municipal ou, ainda, aos vínculos mantidos pelas entidades que lhes permitam perceber recursos públicos do Município.

Considerando o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores aguardando o apoio e a aprovação de todos.

**Sala das Seções, 01 de outubro de 2013.**

  
Luiz Claudio Alcântara da Costa

**Vereador- LULU**

**PSDC**

03/10/13